

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 169/XV/1.^a

Parecer sobre a COM/2022/0245 - Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à recuperação e perda de bens, e COM/2022/0247 - Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa ao aditamento da violação de medidas restritivas da União aos domínios de criminalidade previstos no artigo 83.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, 18/2018, de 2 de maio e 64/2020 de 2 de novembro, dirigir ao Governo o seguinte parecer sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à recuperação e perda de bens, e a proposta de decisão do Conselho relativa ao aditamento da violação de medidas restritivas da União aos domínios de criminalidade previstos no artigo 83.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia:

1. A proposta de diretiva analisada promove a instituição e harmonização de um quadro normativo mínimo em matéria de deteção e identificação, congelamento, perda e administração de bens no âmbito de processos penais, estabelecendo igualmente normas destinadas a facilitar a aplicação efetiva de medidas restritivas da UE e a subsequente recuperação dos bens conexos sempre que tal seja indispensável para prevenir, detetar ou investigar infrações penais relacionadas com a violação de medidas restritivas da União. No entanto, a adoção de normas mínimas não impede os Estados Membros de concederem poderes mais alargados aos gabinetes de recuperação de bens ou aos gabinetes de administração de bens, nem de preverem garantias adicionais ao abrigo do direito nacional, desde que essas medidas e

disposições nacionais não comprometam o objetivo da presente diretiva. Por conseguinte, atualização e unificação do quadro jurídico vigente, vem facilitar e assegurar esforços eficazes em matéria de recuperação e perda de bens em matéria penal em toda a União.

2. A proposta de decisão vem estabelecer uma norma de base comum em matéria de infrações e sanções penais em toda a UE, aditando a infração das medidas restritivas da UE à lista de crimes da UE estabelecida no artigo 83.º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Tal permitirá facilitar a investigação, a ação penal e a repressão das infrações de medidas restritivas em todos os Estados Membros, contribuindo para criar igualdade de condições entre os Estados Membros e reforçar a cooperação policial e judiciária, bem como para criar igualdade de condições a nível mundial em termos de cooperação policial e judiciária com países terceiros no que diz respeito à violação de medidas restritivas da União.
3. Nenhuma das medidas em causa na proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à recuperação e perda de bens, bem como na proposta de decisão do Conselho relativa ao aditamento da violação de medidas restritivas da União aos domínios de criminalidade previstos no artigo 83.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia parece contender com o disposto na Constituição da República Portuguesa sobre estes domínios cuja competência legislativa correspondente pertence à reserva relativa da Assembleia da República.

Assembleia da República, 13 de junho de 2022

O Presidente da Comissão

(Luís Capoulas Santos)